



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

---

**Projeto de Lei Municipal nº 010/23, de 09 de março de 2023.**

*“Institui e regulamenta o agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”*

**Art. 1º** O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, incumbindo-lhe impulsionar o procedimento administrativo, atuando de ofício ou mediante provocação de terceiros, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, inclusive manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos.

**Art. 2º** A atuação e competência do agente de contratação se encerra com o esaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá a promoção da adjudicação e homologação da licitação.

**Art. 3º** O servidor designado como agente de contratação deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** – ser servidor efetivo;

**II** – enquadrar-se na gestão por competência, mediante prévia verificação dos conhecimentos e das habilidades pessoais exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;

**III** – ter atribuições relacionadas às licitações e aos contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

**IV** – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

**V** – observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada sua atuação na fase preparatória da licitação e na posterior execução contratual sempre que atuar na condução do processo correspondente.

**Parágrafo único.** Considera-se contratado habitual aquele que superar 30% (trinta por cento) do volume de contratações anuais de objetos relacionados aos seus ramos de atividade, sendo irrelevante a Secretaria responsável pela requisição.

**Art. 4º** É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, gratificação mensal ao equivalente a 3 (Três) VBM - Vencimento Básico Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

---

**Parágrafo único.** O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

**Art. 5º** Poderá ser designado até 02 servidores titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para integrar a Equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que farão jus ao o equivalente a 0,80 (zero vírgula oitenta) VBM - Vencimento Básico Municipal.

§ 1º Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º Fica vedado o pagamento de gratificação de que trata este artigo ao servidor ocupante de Cargo em Confiança que for designado para integrar a equipe de apoio.

**Art. 6º** Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal farão jus a gratificação para o ato equivalente a 0,5 (Meio) VBM - Vencimento Básico Municipal.

**Parágrafo único.** Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

**Art. 7º** As gratificações de que tratam os artigos anteriores, não terão natureza de vencimentos e serão consideradas para efeito de pagamento de gratificação natalina, férias e do adicional de férias.

**Art. 8º** O Agente de Contratação e equipe de apoio serão designados, por gestão de competência, pelo período de até quatro anos podendo ser reconduzido por períodos iguais e sucessivos.

**Parágrafo único.** A designação e a dispensa do servidor para o desempenho de atividades previstas neste artigo deverá ser realizada por meio de ato do Poder Executivo.

**Art. 9º** Poderão ser expedidas instruções complementares necessárias para a correta aplicação desta Lei.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 903, de 17 de abril de 2013.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei objetiva a regulamentação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/1993, não poderá mais ser utilizada a partir de 1º de abril de 2023 pois estará revogada;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitações será extinta, passando-se a existir outras figuras, conforme artigos 8º e 9º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar Lei acerca das regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação, conforme previsões da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, o Agente de Contratação tem por principais funções receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações. Por esta razão, e em face da grande relevância e pertinência dos serviços desempenhados, os membros titulares, e seus suplentes na ausência destes, podem perceber uma gratificação salarial.

CONSIDERANDO que as atribuições dadas por lei são de extrema relevância ao serviço público, sendo estas visadas por todo o meio social, bem como pelos órgãos de fiscalização da administração pública, tais como o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Poder Judiciário e Controle Interno. Desta forma, por exercer atribuições cruciais dentro da esfera administrativa, os atores das licitações estão sujeitos a todas as espécies de responsabilidades previstas em lei, administrativas, civis e, principalmente as criminais.

CONSIDERANDO ser fator de suma relevância, que aqui não pode deixar de ser mencionado, é o aumento gradual da quantidade de licitações que vêm sendo realizada pelo Município, bem como o aumento na quantidade cadastros, credenciamentos, entre outros.

CONSIDERANDO que, a característica principal da nova lei de licitações é o foco nos processos eletrônicos, inclusive a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico, que preza pela agilidade nas compras e pela transparência, sendo que o Agente de Contratação ou o Pregoeiro, nesse caso, deve decidir de plano, na hora, qualquer dúvida apresentada na sessão, cabendo ainda, todas as responsabilidades acima referidas, sendo que o mesmo decide sobre eventuais recursos e impugnações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**

---

CONSIDERANDO que com o advento da Nova Lei, os agentes públicos responderão solidariamente sobre seus atos.

CONSIDERANDO, muitas vezes, as sessões licitatórias, devido ao grande volume de itens a serem adquiridos pelo ente público, acabam por se estenderem muito além dos horários normais de trabalho.

CONSIDERANDO que para efeito de contemplar uma atividade diferenciada que exige comprometimento, disponibilidade para preparação, treinamento e aperfeiçoamento, e acima de tudo, confiança naquele que desempenha funções relacionadas às compras governamentais, é que certos órgãos e entidades instituem gratificação para os servidores que desempenham ditas funções.

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação executará suas atividades além do horário normal de trabalho, pois deve sempre estar atualizado com as novas decisões dos tribunais de contas, alterações nas legislações, entre outros, o que demanda muito comprometimento com as funções que desempenha.

CONSIDERANDO que para o desempenho da função de agente de contratação, deve-se sempre participar de congressos, palestras, reuniões online, em contra turno, o que demanda tempo extra e responsabilidade com o bem do Município.

CONSIDERANDO ainda que as referidas funções prestam relevantes serviços também para a Câmara Municipal, e isto pode ser detectado na realização do Processos Licitatórios, processos de dispensas de licitação, elaboração de contratos administrativos, etc para aquele órgão quando necessário.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzaltense em 10 de março de 2023.

**Joarez Luis Sandri**  
**Prefeito Municipal**